SENTENÇA

Processo Físico nº: 0505601-95.2011.8.26.0566

Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Classe – Assunto:

Prefeitura Municipal de São Carlos Requerente:

Requerido: Giuseppe Ottaviano Leone

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Defiro ao executado, os benefícios da AJG, conforme requerimento e declaração juntados aos autos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 26 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA